A C Ó R D Ã O

TC-010570.989.23-6
(ref. TC-009487.989.18-8, TC-009503.989.18-8,
TC-009506.989.18-5 e TC-009507.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caiuá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI, objetivando a construção de creche na Agrovilla III, no valor de R$1.798.251,14.
Responsáveis: Cícero Paulino Sobrinho e Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-5.

RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. TERMOS REALIZADOS UNILATERALMENTE. FALTA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESCISÃO UNILATERAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**